



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)



## CONTRATO Nº 001/2017

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis Especializados que entre si celebram A CÂMARA DE VEREADORES DE JURU e a EMPRESA ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 001/2017, nos Termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL TAVARRES**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Florentino, 234, Juru – PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.986.056/0001-83, representada neste ato pela sua Presidente a Sr<sup>a</sup>. **SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**, brasileira, vereadora, residente e domiciliada na Rua Antonio Barbosa da Silva, s/n, Centro, Município de Juru - PB, inscrita no CPF sob o Nº 460.135.804-30, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.523.210/0001-80, com endereço comercial Rua Chico Soares, nº 76, Centro, Cidade Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CEP: 58.755-000, neste ato representada pela Senhora **Cynthia Dallana Alves da Fonseca Nunes**, brasileiro(a), casado(a), Contador(a), regularmente inscrito(a) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do(a) Paraíba, sob nº 008470/0, e do CPF sob o nº 044.601.284-03, residente e domiciliada na rua Chico Soares, 1º Andar, nº 76-A, Centro, Princesa Isabel, Estado da Paraíba, CEP: 58.755-000, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Contábeis especializados, pelo que se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente, constantes das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE:** O presente Contrato tem por objeto a Prestação por parte da CONTRATADA de Serviços Contábeis Especializados ao Poder Legislativo do Município de Juru-PB, de acordo com o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2017, parte integrante deste Contrato, independentemente da sua transcrição, compreendendo:



**Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)**

- I - Elaboração de Balancetes/Demonstrativos Contábeis com sistemas 100% informatizados;
- II - Geração do Sagres – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- III - Relatórios da Gestão Fiscal, de acordo com as exigências legais do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para o período de janeiro a dezembro/2017;
- IV – Assessoramento à Contratante em assuntos de natureza contábil;
- V – Assessoramento ao setor jurídico da Câmara em defesa perante o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Parágrafo Único – São considerados serviços extraordinários:**

- f) Prestação de Contas Anual;
- g) Elaboração de Orçamento para o Exercício subsequente;
- h) DIRF – Declaração de Imposto Retido na Fonte;
- i) RAIS – Relação Anual de Informação Social;
- j) GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social através do SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** As relações deste contrato estão fundamentadas nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Art. 13, Incisos I, II e III e suas alterações a disposição do direito público vigente e supletivamente do direito privado no forem aplicados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CELEBRAÇÃO:** O presente Contrato foi celebrado com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, Inciso c/c o Art. 13, Incisos III da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES:** Os serviços aqui contratados serão executados pela CONTRATADA, em sua sede localizada no endereço identificado no preâmbulo deste contrato dependendo da ocasião ou condições favoráveis a essa execução, atendendo as exigências dos órgãos governamentais devendo para tanto a CONTRATANTE, oferecer elementos necessários a execução dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor Global do presente contrato é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), pela prestação de serviços



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
**(Casa de Antônio Luiz Leite)**

aqui contratado, representado mensalmente a quantia de R\$ 3.000,00 (Três Mil reais) mensal e para Prestação de Contas Anual R\$ 3.000,00 (Três mil reais), cujos pagamentos serão realizados, mediante cheque nominativo ou transferências bancárias.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ESPECÍFICA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CONTRATANTE, conforme a seguir:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>01.00</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>FUNÇÃO</b>	<b>01</b>	<b>LEGISLATIVA</b>
<b>SUB-FUNÇÃO</b>	<b>031</b>	<b>AÇÃO LEGISLATIVA</b>
<b>PROGRAMA</b>	<b>3001</b>	<b>AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO</b>
<b>ATIVIDADE</b>	<b>2002</b>	<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA- OUTRAS DESPESAS</b>
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>3390.35</b>	<b>SERVICOS DE CONSULTORIA</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:** As relações contratuais do presente instrumento poderão ser alteradas mediante pronunciamento de uma das partes e de acordo entre eles, obedecidos os dispositivos constantes do art. 65, Inciso II, Alíneas a, b, c e d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017. Retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

I – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- d) Advertência;
- e) Suspensão do pagamento;
- f) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Juru-PB por um prazo de até 02 (dois), a critério da edilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** O foro competente para dirimir as possíveis questões oriundas da execução deste contrato é o da Comarca de Água Branca - PB, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, por ambas as partes.



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Juru  
(Casa de Antônio Luiz Leite)



E por estarem justos e contratados e de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que os representantes legais assinam na presença das testemunhas arroladas

Câmara Municipal de Juru – PB, 17 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE:

Solange Maria Félix Barbosa  
Presidente  
Câmara Municipal de Juru  
CPF: 460.135.804-30

CAMARA MUNICIPAL DE JURU  
CNPJ: 11.986.056/0001-83  
SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA  
CPF sob o N°. 460.135.804-30

CONTRATADA:

ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME  
CNPJ: 11.523.210/0001-80  
CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA NUNES  
CRC/PB nº 008470/0

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. João Alves da Silva

NOME:

CPF: 36.597.400-6 SSR/SP  
CPF: 551.524.494-04